



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 25/2025

A autoria deste Projeto de Resolução é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da Resolução nº 442, de 12 de janeiro de 2017, que institui a Escola do Legislativo de Sorocaba, ampliando sua composição e atribuições, e revoga a Resolução nº 495, de 30 de setembro de 2021.

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PR:

Art. 1º O caput do art. 5º da Resolução nº 442, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e, acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 5º A Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba e subordinada a sua Mesa Diretora, sendo composta por: (...)

IV – 1 (um) Diretor de Inovação Institucional, responsável por coordenar projetos voltados à modernização legislativa, à





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

experimentação de metodologias inovadoras e à articulação com instituições de pesquisa e desenvolvimento;

V – 1 (um) Diretor de Participação Cidadã, responsável por planejar ações de engajamento da sociedade, promover a divulgação das atividades da Escola e articular canais de diálogo com a comunidade;

VI – 1 (um) Diretor Administrativo, responsável por coordenar os aspectos logísticos, orçamentários e operacionais relacionados à execução das atividades da Escola do Legislativo”.

Art. 2º O art. 3º, da Resolução nº 442, de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: “Art. 3º A Escola do Legislativo de Sorocaba poderá: (...)

V – incentivar a adoção de práticas inovadoras no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com foco na modernização institucional;

VI – testar e aplicar metodologias, ferramentas e tecnologias que contribuam para a melhoria da transparência, da participação social e da qualidade legislativa;

VII – elaborar e executar projetos integrados entre gabinetes parlamentares, setores administrativos e entidades da sociedade civil;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

VIII – colaborar para o aprimoramento das políticas públicas, por meio da proposição de soluções criativas e eficientes para os desafios da gestão legislativa;

IX – estabelecer redes de cooperação com universidades, centros de pesquisa, instituições públicas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas de formação, intercâmbio e inovação”.

Art. 3º Ficam, expressamente, revogados, o art. 6º da Resolução nº 442, de 12 de janeiro de 2017 e a Resolução nº 495, de 30 de setembro de 2021.

Destaca-se que é de competência legiferante privativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do RIC infra destacados, usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação de cargos ou funções, assim como de fixação dos respectivos vencimentos:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos.

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Resolução encontra guarida no Regimento interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de agosto de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003900330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 12/08/2025 16:02

Checksum: **1CA312908334A0F5B4D1DA74EB2D1ECAB10D3C6992EC6B4547C4FFBB3679B1F6**

